

LEI Nº 1007 DE 08.07.1975

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS A
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DAS CENTRAIS
ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A-CESP-E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os imóveis urbanos de propriedade das Centrais Elétricas de São Paulo S/A-CESP-, adquiridos e utilizados na forma prevista na lei nº 927, de 06 de junho de 1973, ficam imunes dos tributos previstos no Código Tributário Municipal de Iturama, por um período de 10(dez) anos, a contar de sua aquisição pela CESP.

Parágrafo único- A imunidade tributária de que trata o artigo somente terá vigência no caso de destinação prevista na lei nº 927, de 6 de junho de 1973, e será aplicada sobre os atuais ou tributos que futuramente venham a ser criados no município.

Art.2º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, aos 08 de julho de 1975.

Nildomar Alves Amaral
Prefeito Municipal